

<b>CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO PIAUÍ</b>		
<b>GABINETE DA VEREADORA LINDALVA DA CRUZ MATOS</b>		
<b>ESPÉCIE</b>	<b>NUMERAÇÃO</b>	<b>DATA</b>
<b>INDICAÇÃO</b>	001/2025	16/05/2025
<b>SÚMULA: INDICA A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE ESTACIONAMENTO NA RUA JOSÉ DE MORAIS REGO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ.</b>		

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, Vereador Ruy Costa.**

**A Vereadora LINDALVA DA CRUZ MATOS (MDB), no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Casa Legislativa, para que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte Indicativo.**

**Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de proceder com a implantação de placas de trânsito sinalizando a proibição de estacionamento de veículos (populares, de carga e assemelhados) às segundas-feiras, das 07 às 19 horas, nas duas faixas de rolamento da Rua José de Moraes Rêgo, no trecho defronte ao Mercado Público Municipal.**

**A sinalização no perímetro é relevante para motoristas e moradores que frequentam a feira pública realizada neste município às segunda-feira. A organização do trânsito naquela área, facilitará a mobilidade dos transeuntes e dará mais segurança nos embarques e desembarques de pessoas.**

**Ressalte-se que nos dias da feira do Município (segunda-feira), sobretudo no trecho defronte ao Mercado Público Municipal, a Rua José de Moraes Rêgo que possui mão dupla, apresenta tráfego intenso de veículos e é corredor de passagem de veículos que se deslocam para o município Simpício Mendes ou de lá retornam, além do tráfego de veículos pesados.**

**É bem verdade que não há na legislação municipal proibição expressa para estacionamento de veículos de carga (de populares, de carga ou similares) em vias públicas, mas, o estacionamento destes veículos na via**

mencionada em ambos os lados tem provocado incômodo aos transeuntes que precisam se deslocar até o Mercado Público.

Não resta dúvida de que o estacionamento de veículos naquele trecho da via pública causa impacto negativo aos moradores. O que se presencia ali, nos dias de feira, é a mais total insegurança pública, insegurança esta causada pela ação viária e obstrução de passagem na via pública.

Da simples observação daquele espaço, desnecessário se faz a realização de estudo técnico de volumetria de tráfego ou assemelhados para se verificar possíveis impactos no local nos dias de feira.

Urge esclarecer que a normatização de trânsito pode se dar através de regulamentação específica, não havendo necessidade de legislação que proíba ou permita o estacionamento de veículos em via pública.

A simples implantação de placa de trânsito do tipo "PROIBIDO ESTACIONAR, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 07 ÀS 19 HS) pelo menos a cada 60 metros, segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é suficiente.

Apenas para melhor exemplificar o acima mencionado, não há necessidade de placa de proibido estacionar ou pintura de faixa em frente a uma garagem. O simples fato de ali se estacionar já caracteriza uma infração de trânsito, mesmo que não exista sinalização de trânsito.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Plenário ADELSON RODRIGUES DE MORAIS, em 16 de maio de 2025.

*Lindalva da Cruz Matos*  
LINDALVA DA CRUZ MATOS

Vereadora – MDB